LEI Nº 3.227, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Currais Novos PMPI, constante no documento em anexo, com vigência até 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Currais Novos – PMPI, de acordo com a Resolução Nº 17/2015 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Currais Novos tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância de Currais Novos:

I. Criança, sujeito, indivíduo único com valor em si mesmo;
II. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;
III. Visão da integralidade da criança;
IV. Inclusão;
V. Integração das visões científicas e humanísticas;
VI. A articulação das ações;
VII. A sinergia das ações;
VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
IX. A prioridade da atenção dos recursos, dos programas e das ações para crianças socialmente vulneráveis;
X. Dever da família, da sociedade e do Estado;
XI. Participação, transparência e gestão democrática;
XII. Prioridade dos recursos orçamentários.

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Currais Novos:

I. Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
II. Articulação e complementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal;
III. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo;
IV. Elaboração do Plano em conjunto com o Governo e a Sociedade;
V. Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano;
VI. Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidade com maior necessidade;
VII. Multisetorialidade das ações;
VIII. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
IX. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças de 0 a 6 anos;
X. Reconhecimento, solidariedade e compromisso para com as crianças;
XI. Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e na divulgação dos avanços alcançados;
XII. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI.

Art. 5º As ações do Plano Municipal pela Primeira Infância versarão sobre os seguintes temas:

I. Criança com saúde;
II. Educação infantil;
III. Família, assistência social e a comunidade da criança;
IV. A Criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
V. Atendendo a diversidade: crianças negras e quilombolas na sua comunidade;
VI. Atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora, adoção;

Art. 6º As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Currais Novos.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Currais Novos, composta dos segmentos públicos, governamentais e não governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
d) 01 (um) representante de uma Organização Não Governamental com atuação na área da Primeira Infância;
e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
f) 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
g) 01 (um) represente do Conselho Tutelar;
h) 01 (um) representante de uma Instituição de Nível Superior com atuação na área da Primeira Infância;
i) 01 (um) representante de uma Instituição Escolar de Educação Infantil;
j) 01 (um) pai ou 01 (uma) mãe de criança(s) de 0(zero) a 6 (seis) anos.

§ 1º Os membros da Comissão do Plano Municipal pela Primeira Infância serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Currais Novos terá um(a) Coordenador(a) Executivo nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Coordenador Executivo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá possuir um perfil técnico, e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a sociedade civil.

Art. 8º O monitoramento das ações do Plano Municipal pela Primeira Infância será semestral, em reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação e Execução do Plano pela Primeira Infância – PMPI de Currais Novos, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

Parágrafo único. A avaliação para revisão ou atualização das ações do Plano Municipal pela Primeira Infância de Currais Novos será feita a cada 2 (dois) anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação e Execução do Plano Municipal Pela Primeira Infância, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância de Currais Novos – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias anuais das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas no PMPI.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 11 de maio de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

MORGANA KÊNIA ANDRADE DE BARROS LINS
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

SUELEIDE MARIA PINHEIRO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

WILTON NARCÍSIO COSTA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento